PROPOSIÇÃO DE LEI Nº1095/98 DE 19/03/98

VETADO

Esta lei se aprovada (...)inviabiliza os programas convênios (...)

"Estabelece critérios para fixação de pintura com mensagem em veículos da municipalidade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manhumirim/MG, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em Lei, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a identificar todos os veículos pertencentes ao município com o nome do Município, o nome Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal e o brasão do Município.

ART. 2º. É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo afixar nos veículos existentes no Patrimônio da Municipalidade ou naqueles que vierem a serem adquiridos, qualquer mensagem alusiva ao seu período de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As únicas mensagens que poderão ser afixadas são o nome do município, o nome da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal e o brasão do município.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1998

Ver. Julio Mª. Sangi da Silva
Presidente

Ver. Rogério Ferreira Raposo
1º Secretário